

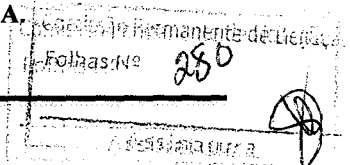


AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



CONTRATO DE Nº 063C/2018/ASSJUR/PMC/MA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 19067842001-2 SSP/MA e CPF nº 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ/MF nº 20.444.891/0001-82, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas nº 1709, centro, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo, Sr. **Joaquim Quirino Cruz**, portador do RG nº 028923592009-8 e do CPF/MF nº 343.257.003-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 023/2018**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Pregão Presencial nº 023/2018 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I. Fornecer o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

II. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, relacionados com as características dos produtos;

IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da entrega do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir o objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

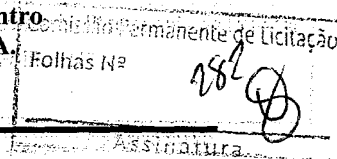
CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início fornecimento do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 131.357,16 (Cento e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de**



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 185
Assinatura

Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito):**

05. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

02.12. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.244.0040.2037.0000. Manutenção do Ensino Fundamental;

33.90.30.00. Material de Consumo.

Item	Material Elétrico	Und	Qtde	P. Unit.	P. Total
266	Abraçadeira nylon 150x3,6mm branco.	Pç	2000	0,10	200,00
267	Abraçadeira nylon reimold 1014 - 200 x 2,6mm - std k 8 l cor preta	Pç	2000	0,08	160,00
268	Abraçadeira tipo "d" 03/4" c/ cunha	Pç	1000	0,81	810,00
269	Lampada led 12w 6500k - bulbo jc-bl01	Pç	200	19,98	3.996,00
270	Lampada led 17w 6500k - bulbo jc-bl01	Pç	300	41,70	12.510,00
271	Lampada led 9w 6500k - bulbo jc-bl01	Pç	200	13,82	2.764,00
272	Lâmpada led tubular t8 10w 6.500k bivolt	Pç	200	23,90	4.780,00
273	Lâmpada led tubular t8 18w 6.500k bivolt	Pç	200	32,68	6.536,00
274	Base p/ rele fotoelétrico ext.fixa	Pç	100	8,52	852,00
275	Cabo cobre flex.750v 2,5 mm2 "preto	Mt	2000	1,37	2.740,00
276	Cabo cobre flex.750v 4 mm2 "azul	Mt	2000	1,96	3.920,00
277	Cabo cobre flex.750v 6 mm2 "preto"	Mt	2000	3,63	7.260,00
278	Cabo cobre flex.750v 010 mm2 "preto"	Mt	2000	4,77	9.540,00
279	Cabo cobre nu 10mm2 mt 7 fios normatizado	Mt	2000	4,77	9.540,00
280	Cabo p.p.cobre 500v. Awg 2x08 - 2x06 mm2	Mt	1000	8,96	8.960,00
281	Cabo p.p.cobre 500v. Awg 2x10 - 2x04 mm2	Mt	1000	6,23	6.230,00
282	Caixa p/ponto de luz pvc 4x2 amarela	Pç	2000	1,35	2.700,00
283	Chave part. Direta 220v 10cv pda-01 25 - 32a	Pç	5	340,78	1.703,90
284	Chave part. Direta monof. 440v 7,5/10cv pda-01 25-a 16 - 18a	Pç	5	211,95	1.059,75
285	Conector p/ haste cooperneled 1/2 5/8"	Pç	100	1,85	185,00
286	Eletroduto pvc rígido 01/2"	Pç	100	6,49	649,00
287	Eletroduto pvc rígido 03/4"	Pç	100	8,70	870,00
288	Eletroduto pvc rígido 1.1/4"	Pç	100	20,56	2.056,00
289	Elo fusível 02 h	Pç	200	2,33	466,00



290	Fio flexível 2x6	Pc	100	30,31	3.031,00
291	Centro dist. Pvc emb. 8/12 disj. C/barramento neutro e terra	Pç	50	60,49	3.024,50
292	Luminária tartaruga pvc e-27 25w preta	Pç	50	23,20	1.160,00
293	Plafon pvc redond branco e-27 100w	Pç	100	4,63	463,00
294	Sobrepôr 1 int.simples 10a 250v cod. 8417	Pç	400	7,89	3.156,00
295	Sobrepôr 1 int.simples 10a+ tomada 20a 250v	Pç	200	13,60	2.720,00
296	Soquete s/chave e.27	Pç	400	3,27	1.308,00
297	1 int. Simples+ tomada 6/10a 4x2	Pç	400	9,34	3.736,00
298	1 interruptor simples 6a 4x2	Pç	400	5,21	2.084,00
299	1 tomada simples 10a 4x2	Pç	400	6,65	2.660,00
300	2 interruptor simples 6a 4x2	Pç	400	8,86	3.544,00
301	Disjuntor tripolar 10a curva c	Pç	50	41,68	2.084,00
302	Disjuntor tripolar 16a curva c	Pç	50	41,68	2.084,00
303	Disjuntor tripolar 20a curva c	Pç	50	41,68	2.084,00
304	Disjuntor tripolar 32a curva c	Pç	50	41,68	2.084,00
305	Disjuntor unipolar 10a curva c	Pç	50	41,68	2.084,00
306	Disjuntor unipolar 16a curva c	Pç	50	41,68	2.084,00
307	Lâmpada eletrônica 3u 25w 220v	Pç	200	23,99	4.798,00
Total R\$					131.357,16

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

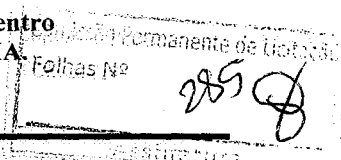
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Cidelândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

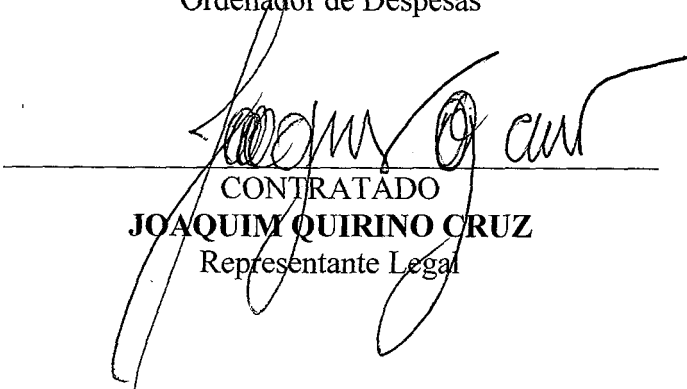
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 01 de junho de 2018.



CONTRATANTE

AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas



CONTRATADO

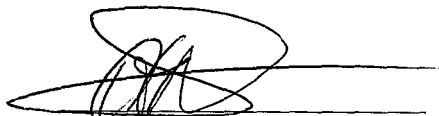
JOAQUIM QUIRINO CRUZ
Representante Legal



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº _____
Assinatura _____

TESTEMUNHAS:



CPF/MF

1699220
88/112

CPF/MF